

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 74

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de abril de 2021

Saúde: pandemia é foco de prestação de contas na Assembleia

Gestor estadual apresentou números do último quadrimestre de 2020

CORONAVÍRUS

O secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, prestou contas das ações da pasta nos últimos quatro meses de 2020. Em reunião extraordinária organizada pela Comissão de Saúde da Alepe ontem, o gestor destacou que, na Região Nordeste, o Estado foi quem destinou o maior percentual de receita ao setor, com 16,58% do Orçamento. Parte dessa verba foi utilizada em medidas para enfrentar a pandemia de Covid-19.

Durante todo o ano passado, o Governo bancou 62% dos custos da saúde, com R\$ 3,67 bilhões em despesas liquidadas. Esse valor representa 4,58% a mais do que o percentual mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal: 12% da receita corrente líquida (arrecadação de impostos e outras) estadual.

“Havíamos aplicado R\$ 659 milhões além do mínimo em 2019, mas esse valor adicional subiu para R\$ 1 bilhão em 2020. Isso mostra nosso compromisso com a área”, apontou o secretário. Com mais R\$ 2,3 bilhões provenientes do Governo Federal, o investimento na saúde em Pernambuco chegou a R\$ 5,9 bilhões no ano passado.

Líder do Governo na Alepe, Isaltino Nascimento (PSB) observou que o atual ministro da Economia, Paulo Guedes, chegou a defender o fim dos gastos obrigatórios em saúde. “É um absurdo que a União participe tão pouco. Imaginem o que aconteceria se não houvesse esse percentual mínimo”, comentou.

Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PP) salientou que, nos últimos 30

dias, Pernambuco teve a menor taxa de mortalidade por Covid-19 do País, segundo levantamento da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). Foram 16,5 mortes para cada 100 mil habitantes, menos da metade da média nacional, de 39,2. “Todo o Nordeste se destaca nesse estudo. Nossa região constituiu um comitê científico e foi a primeira a fazer *lockdown*. É uma medida com repercussões negativas, mas que precisa ser utilizada”, frisou.

No último quadrimestre do ano passado, os gastos relacionados à Covid-19 alcançaram R\$ 319,6 milhões. “Esses recursos serviram para fortalecer o Laboratório Central (Lacen-PE) e ofertar leitos de média e alta complexidade, por meio do pagamento de diárias de UTI em vagas fornecidas por entidades privadas e filantrópicas”, exemplificou André Longo. O custo de um leito de UTI chega, por dia, a R\$ 2.400. “O Governo Federal comprometeu-se a pagar dois terços desse valor, o que não ocorreu em alguns casos, restando ao Estado bancar integralmente”, prosseguiu o secretário.

O gestor mostrou a evolução no número de leitos de UTI disponibilizados pelo Estado: eram mais de mil entre maio e julho de 2020, caindo para menos de 800 em setembro, e voltando a quase 920 no fim do ano. De acordo com ele, hospitais de campanha foram fechados no segundo semestre de 2020 porque eram estruturas provisórias. “Mantê-los ociosos teria um custo mais alto do que uma reconstrução posterior”, explicou.

Quando o número de casos voltou a subir, em 2021, o investimento foi direcionado a hospitais permanentes. “Fize-



GASTOS - “Investimos R\$ 1 bi além do mínimo constitucional em 2020”, frisou Longo

mos um esforço para criar mais de 500 vagas de UTI em 40 dias”, disse o secretário. Atualmente, Pernambuco tem mais de 1.600 leitos para Covid-19 na rede pública. Cerca de 97% deles estavam ocupados até a última segunda (19).

“Temos esperança de retomar a normalidade no segundo semestre, com a vacinação em massa da população. Não me orgulho de falar de tantas mortes, mas sei que nós e parte expressiva da sociedade nos esforçamos para salvar todas as vidas possíveis e lutar contra o negacionismo”, assegurou Longo. Ele criticou, porém, gastos e repasses da União para medicações sem eficácia comprovada, como a ivermectina e a hidroxicloroquina. “Foi uma aposta infeliz do Brasil, para ser elegante na adjetivação”, declarou.

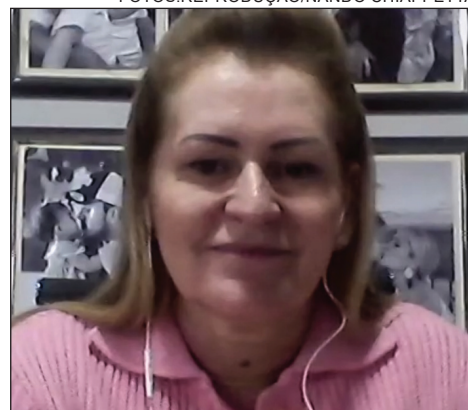
VACINAÇÃO - André Longo ressaltou que o Estado vem se preparando para imunizar a população desde 2020, quando foi criado um comitê técnico para nortear as decisões da Secretaria de Saúde. “Em perfeita sintonia com a ciência, decidimos ser pioneiros na vacinação dos idosos acima de 80 anos,

desde o dia 25 de janeiro, enquanto o Programa Nacional de Imunização (PNI) ainda recomendava a aplicação apenas para os trabalhadores da saúde”, frisou.

Teresa Leitão (PT) pediu um posicionamento do gestor sobre a prioridade para algumas categorias profissionais, alvo de diversos projetos de lei na Alepe. “Vacinar os professores poderia evitar a situação *sui generis* que ocorre, atualmente, de uma greve contra o trabalho presencial durante a pandemia”, observou. Longo defendeu priorizar idosos e pessoas com comorbidades, a exemplo de hipertensos e diabéticos, uma vez que “66% dos que morreram em Pernambuco tinham mais de 60 anos”. “Nós desaceleramos a vacinação dos profissionais de saúde para isso. Atender a qualquer uma das profissões essenciais implica tirar dos idosos”, justificou.

Ele pontuou a iniciativa do Consórcio Nordeste, do qual o Estado faz parte, de adquirir imunizantes Sputnik V, produzidos na Rússia. “Investimos mais de R\$ 200 milhões nessa compra, que pode ser incluída no PNI. Se a União não quiser,

FOTOS:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



INICIATIVAS - Roberta Arraes cobrou mais ações de prefeituras do Interior

nou-se um “cliente confiável para a indústria farmacêutica” e encontra-se com um dos melhores estoques de medicamentos para Covid-19 do País, com quantidade suficiente para 30 dias. “Chegamos a fornecer remédios para municípios e para a rede privada”, destacou.

Krause perguntou, também, quanto do repasse federal de R\$ 587 milhões, destinado exclusivamente ao enfrentamento da Covid-19, ainda está no caixa da Secretaria Estadual de Saúde. Longo respondeu que a pasta “tem executado com rapidez os recursos, e o valor remanescente deve estar em torno de R\$ 100 milhões”.

INTERIOR - A criação de leitos de UTI para o atendimento da Covid-19 no Interior mereceu destaque na fala do gestor. “Tivemos a preocupação em abrir vagas em todas as regiões, em um movimento que se intensificou em 2021. Já alcançamos 17 municípios”, informou. Na divisão de tarefas, essa coube ao Estado, enquanto os leitos clínicos, de menor complexidade, tiveram maior participação dos municípios. “Cidades grandes, como Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Petrolina, mobilizaram-se conosco e receberam apoio, sem qualquer distinção política”, salientou.

As medidas foram elogiadas por Antonio Fernando (PSC). “Tivemos mais de 60 vagas de UTI no Araripe, que foram fundamentais para salvar vidas no Sertão.” Já Roberta Arraes cobrou ações de prefeituras do Interior. “Muitas cidades negligenciaram a doença, como Araripina, para onde foram transferidos muitos recursos e não foi feito nada”, criticou a parlamentar.

Finanças aprova criação de vara judicial em Fernando de Noronha

Projeto de lei complementar é do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O Distrito Estadual de Fernando de Noronha passará a contar com vara judicial própria a partir de 2022. É o que prevê o Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, encaminhado à Alepe pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). O texto foi aprovado ontem pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo.

Para instituir a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, será preciso modificar o Código de Organização Judiciária de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007). Na justificativa anexada à proposição, o presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, ressalta a necessidade da medida a fim de agilizar a tramitação dos processos que

envolvam a população do arquipélago, devido ao grande número de turistas e residentes.

A proposta recebeu aval do Pleno (órgão deliberativo composto por todos os desembargadores do Tribunal) em 15 de março. Ao apresentar parecer favorável, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) salientou que Noronha possui o maior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Nordeste e é considerado um dos lugares mais bonitos do Brasil. "A matéria faz jus a um público significativo presente na ilha. Ter uma vara distrital lá é muito importante", observou.

Conforme o PLC 1958, a nova repartição integrará a 3ª Circunscrição Judiciária – juntamente com os municípios de Itamaracá e Itapissuma – e terá



APOIO - "Proposta faz jus a um público significativo presente na ilha. Ter uma vara distrital lá é muito importante", observou o relator, Isaltino Nascimento

jurisdição plena no distrito de Fernando de Noronha. Para atendê-la, serão criados um cargo de juiz de 1ª Entrância, dois de analista judiciário, dois de técnico judiciário e outros

dois de oficial de Justiça, além de três funções gratificadas: uma de chefe de secretaria de unidade judiciária e duas de assessor de magistrado de primeiro grau.

Todas as despesas (cerca de R\$ 1,2 milhão por ano) serão pagas pelo Poder Judiciário. Nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeição do juiz, a substituição se dará por escolha do presidente do TJPE. "O projeto poderá impactar positivamente na redução da crescente demanda processual, além da diminuição dos custos", avaliou Cerqueira. Segundo o desembargador, a presença de um magistrado no local – em vez do acúmulo de processos por juizes da Capital – significará economia, eficiência e rapidez na prestação do serviço jurisdicional.

CARTÓRIO DIGITAL - A Comissão de Finanças também acatou proposição do TJPE que autoriza os cartórios do Estado a ofertar todos os serviços nota-

riais e de registros em formato digital. O texto prevê a criação de centrais eletrônicas que possibilitem o acesso virtual a documentos que hoje são oferecidos exclusivamente de maneira presencial.

"A medida evitará a intervenção de assessoria e serviço postal, ambos com custo médio em torno de R\$ 150. Extinguirá, ainda, desembolsos com deslocamentos e transporte", argumentou o presidente do TJPE na mensagem enviada com a proposta. Relator da matéria, o deputado José Queiroz (PDT) considerou que o projeto é importante e está "muito bem embasado". Os serviços on-line serão apenas mais uma opção disponível ao usuário, que também poderá fazer solicitações de maneira convencional.

Violência

Comissão de Segurança repercute queda no número de homicídios em Pernambuco

A Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa repercutiu ontem a queda nos registros de violência em Pernambuco. Segundo o presidente do colegiado, deputado Fabrizio Ferraz (PP), dados da Secretaria de Defesa Social mostram que houve redução de 24% no número de homicídios no último mês de março, em comparação com o mesmo período de 2020, sendo o "menos violento dos últimos 18 anos".

O parlamentar ainda enfatizou que, este ano, 98 municípios do Estado não computaram qualquer crime violento letal intencional (CVLI) até agora. "É importante nós, deste colegiado, acompanharmos de perto esses registros", pontuou.

Membro do grupo parlamentar, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) celebrou os bons resultados. Ele credita parte da conquista ao empenho dos profissionais da área.

"A queda na criminalidade tem relação direta com o Programa Pacto pela Vida e outras políticas de segurança. No entanto, essas ações não aconteceriam sem a contribuição decisiva dos nossos recursos humanos."

Lessa também lamentou o assassinato do delegado da Polícia Civil Flávio Anderson Liberato Alves do Nascimento, titular da unidade de Brejo da Madre de Deus (Agreste). O profissional foi morto a tiros, no último sábado (17), ao

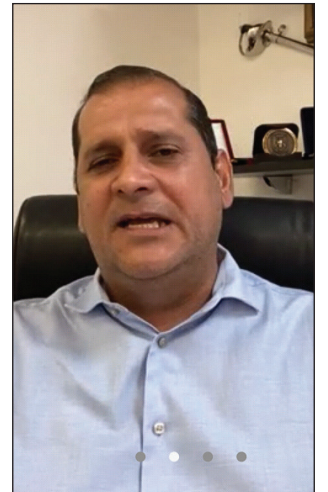
cumprir mandados em Jataúba, na mesma região. "Esta Comissão precisa debater os perigos e as pressões psicológicas a que esses agentes estão submetidos", defendeu.

PROJETO - Condomínios residenciais ou comerciais de Pernambuco deverão informar à Polícia Civil casos ou indícios de maus-tratos a animais registrados nos livros de ocorrências desses imóveis. A determinação está presente no Projeto de Lei (PL) nº

1374/2020, de iniciativa da deputada Fabíola Cabral (PP), aprovado pela Comissão de Segurança Pública.

Alterado por um substitutivo do colegiado de Administração Pública, o texto prevê a comunicação desse tipo de evento ao órgão municipal de fiscalização ambiental, quando houver. Os condomínios que descumprirem a norma podem sofrer advertência ou ser punidos com multas entre R\$ 500 e R\$ 5 mil.

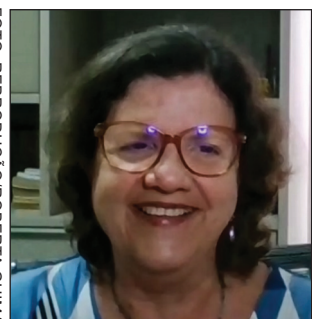
FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



DADOS - Fabrizio Ferraz destacou que 98 municípios ainda não registraram assassinato em 2021

Administração Pública

Projetos facilitam acesso de pessoas vulneráveis à educação



INCLUSÃO - Uma das matérias foi relatada pela deputada Teresa Leitão

A Comissão de Administração Pública aprovou, na manhã de ontem, dois projetos de lei (PLs) que visam facilitar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a oportunidades educacionais. O PL nº 1613/2020 reserva 5% das vagas de cursos técnicos e profissionalizantes da rede estadual a jovens vítimas de violência, maus-tratos, exploração, em situação de

rua ou de acolhimento. Já o PL nº 1888/2021 assegura prioridade de matrícula em escolas públicas para defensores dos direitos humanos incluídos no Programa Estadual de Proteção.

Apresentadas pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), as propostas foram modificadas por emendas da Comissão de Justiça. Para ter acesso aos benefícios, o candidato deve comprovar

por meio de documentos a situação de vulnerabilidade ou a inclusão no programa de proteção, com garantia de segurança dos dados sigilosos. Foram relatores das matérias, respectivamente, os deputados Teresa Leitão (PT) e Isaltino Nascimento (PSB).

"Ao reservar 5% das vagas de cursos técnicos e profissionalizantes a jovens de até 24 anos em situação de vulnerabilidade, o projeto

busca oferecer um futuro de mais oportunidades e qualidade de vida a esse público", afirmou a petista no parecer.

O relatório de Nascimento destacou que a prioridade de matrícula aos defensores de direitos humanos é fundamental para garantir a continuidade dos estudos àqueles que precisam mudar de endereço por motivos de segurança. "Isso se estende a cônjuges ou companheiros,

aos descendentes e aos ascendentes legais das pessoas que compõem o núcleo protegido", informa o documento.

Outras nove proposições foram acatadas pelo colegiado. Entre elas, o PL nº 1753/2021, que reserva a indígenas e negros vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual. O projeto de lei é do deputado Gustavo Gouveia (DEM).

Ordens do Dia

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2009/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS devido por estabelecimento beneficiário do Proind, nas condições que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Define as atividades religiosas como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1507/2020 e 1751/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Alessandra Vieira e Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2020
Autora: Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Juventude Rural.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de adicionar estudantes da rede pública de baixa renda como beneficiários.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Rodovia Paulo José Sarmiento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590 que liga o município de Ipubi à Rodovia Br-316, no município de Ouricuri.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Fernando

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar dispositivo facultando a possibilidade de realização de atividades pela sociedade civil.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos.

Pareceres Favoráveis da 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1923/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dulci Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corredilha de Santo Amaro.

Pareceres Favoráveis da 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021

Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.

Pareceres Favoráveis da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 10ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5620/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de incluírem os profissionais de comunicação, que estão na cobertura direta de combate a Covid-19, na lista de categorias prioritárias da vacinação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5621/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de que seja viabilizado o aumento do número de Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar nos bairros da Zona Oeste do Recife, instalando novas unidades e reativando as que estão desativadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5622/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de sugerir que sejam elaboradas campanhas de conscientização sobre a convivência com a Covid-19, com o objetivo de, através das mídias, disseminar informações de prevenção à doença como também incentivar a população a adotar tais medidas em seu cotidiano como necessárias na nova realidade em que vivemos, para assim, posteriormente, evitar medidas mais restritivas, como o *lockdown*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5623/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja adquirida pelo Estado, usina de oxigênio hospitalar para suprir a demanda dos hospitais durante a pandemia de Covid -19 para que não aconteça o desabastecimento de oxigênio como ocorreu no início deste ano em Manaus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5624/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Prefeito do Município de Machados, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no Município de Machados, aumentando a capacidade nas bombas instaladas, para que se resolva a crise no abastecimento de água na localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5625/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação de Pernambuco, ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, ao Reitor da Universidade de Pernambuco, à Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao Reitor da Universidade Federal do Agreste no sentido de que o bônus de argumento de inclusão regional de ingresso nas universidades públicas do estado abranja outras modalidades de conclusão de ensino médio como: Supletivos (Educação de Jovens e Adultos - EJA), ENCCEJA (Exame Nacional de Competência para Certificação de Jovens e Adultos) e alunos egressos da escola pública, preservando as regras quanto à residência em Pernambuco por considerável lapso temporal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5626/2021

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo a Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água no loteamento Santa Ana, no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5627/2021

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente do Banco do Brasil visando o não fechamento da Agência do Banco do Brasil no município de Buenos Aires no Estado de Pernambuco, bem como o retorno das operações financeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5628/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a prorrogação do IPVA para os trabalhadores devidamente cadastrados na qualidade de transporte turístico, como forma de minimizar os impactos econômicos sociais, decorrentes do período de pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5629/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização da pavimentação na Rua Barão de Ladário, Barro, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5630/2021

Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de pavimentação na Rua Henrique Rabêlo, Cohab, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5631/2021

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido que seja disponibilizado 05 (cinco) leitos de UTI Pediátrica e 05 (cinco) leitos de UTI Neonatal, para o Hospital Regional Fernando Bezerra, município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5632/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir no grupo prioritário os balconistas de farmácia, os funcionários dos caixas, gerentes e farmacêuticos, tendo em vista, estarem na linha de frente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5633/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e a Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE objetivando a implantação de bonificação no sentido de incentivar a doação de sangue pela população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5634/2021

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE, ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro e ao Coordenador da 8ª DOD – Petrolina no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a recuperação asfáltica (Operação Tapa Buraco) e sinalização da PE-604 que liga o município Ouricuri passando pelo município de Santa Cruz até o Entroncamento com a PE-555, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5635/2021

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação de lombadas eletrônicas, no trecho da PE-95 localizado no município de Caruaru, nas proximidades do bairro São João da Escócia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5636/2021

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência a melhoria – drenagem - Rua Marcela Andrade Lima, bairro de Vera Cruz – Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5637/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de instalar, com urgência, cestos coletores de lixo na Praça de Beberibe, localizada na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5638/2021

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Diretor do IITB - Instituto de Identificação Tavares Buril no sentido de que o estado assegure a gratuidade da emissão da 2ª via do documento de identidade (RG) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5639/2021

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que autorize que pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam emitir ou renovar o cartão do Vale de Transporte Eletrônico de Caruaru – LEVA Especial com a apresentação de laudo médico de diagnóstico de TEA independente da data que foi emitido, reconhecendo o laudo como permanente, não mais exigindo laudo atualizado emitido nos últimos 90 dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5640/2021

Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de que implemente no estado, protocolo de laudos médicos de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com prazo indeterminado, por tratar-se de uma condição de saúde permanente, tendo na temporariedade dos laudos fator prejudicial para resolução das questões burocráticas de pessoas diagnosticadas com TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5641/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de determinar a capinação e consertos de buracos da Rua Rio Formoso, bairro de Rio Doce localizada na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5642/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de determinar o calçamento da Rua Eloina, no bairro de Aguazinha localizada na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5643/2021

Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de que aumente o número de atendentes na Sede do VEM – Soledade, que diariamente, obriga as pessoas que procuram aquele espaço a aguardar durante muito tempo, aumentando o risco de contaminação por Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5644/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco e à Presidente da Compesa no sentido de iniciar o saneamento básico no bairro de Cajueiro, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5645/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem através do 13ºBatalhão de Polícia Militar o policiamento ostensivo no bairro de Cajueiro, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5646/2021

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a recuperação da antiga sede da delegacia de Petrolândia, localizada no centro do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5647/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5648/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5649/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5650/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5651/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5652/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5653/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5654/2021

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

]

Discussão Única da Indicação nº 5655/2021

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5656/2021

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara, no sentido de viabilizar a instalação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5657/2021

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a recuperação asfáltica do entroncamento da BR-316 com a PE-555, no município de Parnamirim até o Município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5658/2021

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma “*Operação Tapa Buraco*” na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5659/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade Básica de Saúde Amélia Lucena Teixeira, situado na Rua Canaã, 111 Cohab 1, no Bairro de Vila Rica na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5660/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Petrónio Portela II, situado na Rua 8A Travessa Dr. Júlio Maranhão, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5661/2021

Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a terraplanagem da Estrada Vicinal de Luanda (Água Branca) 4º Distrito do município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5662/2021

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5663/2021

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5664/2021

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5665/2021

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5666/2021

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro de Infraestrutura do Governo Federal no sentido de que seja viabilizado recursos para construção de muro de arrimo, contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, localizados no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5667/2021

Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a execução da pavimentação asfáltica do acesso ao povoado de Imaculada, saindo da PE-170 ao referido povoado de aproximadamente 500 metro, no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5668/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de efetuar o calçamento em paralelepípedo, de 15 km, ao lado da Reserva Ecológica de Caetés I, km 17, em Gemba, município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5669/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde objetivando a mudança de denominação de UP AE para UPA, localizada em Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5670/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Presidente da Celpe no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a mudança da linha monofásica para a linha trifásica no bairro de Inhamã, em Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5671/2021

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de viabilizar a implantação de retorno, em frente a UP AE, em Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5672/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, situado na Av. Agamenon Magalhães nº 205, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5673/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família José Carlos Ribeiro, situado na Rua Siqueira Campos nº33, no Bairro de Cavaleiro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5674/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, situado na Rua Joaquim Tenório, s/n, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5675/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da PE-336, que faz ligação entre o município de Ibitimir e Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5676/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da PE-300 que faz ligação entre o Município de Águas Belas e Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5677/2021

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de realizarem o enquadramento tarifário de energia elétrica de moradores das zonas rurais do Estado como tarifa rural, de forma imediata e automática, para todas as

unidades consumidoras cadastradas em endereço rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5678/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco no sentido de abrir cadastramento para o Programa Chapéu de Palha, no segmento pesca artesanal, aceitando como documento comprobatório de atividade o protocolo de solicitação do registro de pescador artesanal emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5679/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de promoverem uma reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Estado, com efeito sobre os municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5680/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de priorizar pescadores artesanais e povos ribeirinhos do Estado de Pernambuco nas ações de vacinação contra a COVID19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5681/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade Básica de Saúde Cajueiro Seco, situado na Rua São Vicente de Paula nº 100, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5682/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de implantarem a nível estadual um Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável para as famílias do semiárido pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5683/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia Josias Inojosa, PE-585, nos municípios de Araripina, Ipubi, Bodocó e Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5684/2021
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação de *doulas* e parteiras, nos termos do Anexo II, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNOVC), publicado em 16 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5685/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciar a oferta de mais convênios do Hospital da Polícia Militar no Sertão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5686/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia PE-604, nos municípios de Ouricuri, Santa Cruz, Dormentes e Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5687/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de normalizar o abastecimento d’água no Bairro de Águas Compridas, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5688/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de normalizar o abastecimento d’água no Município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5689/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de normalizar o abastecimento d’água na região do Açude de Apipucos, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5690/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de normalizar o abastecimento d’água no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5691/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife no sentido de implantarem com a maior brevidade, o fechamento de canaletas nos bairros que compõem o conjunto de áreas de risco e localidades historicamente mais afetadas pelo volume de chuvas a cada ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5692/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem os serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia Asa Branca PE545, nos municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito e Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5693/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Presidente da CELPE no sentido de viabilizar a instalação da rede trifásica rural na propriedade Engenho Jucá 1 A, na zona rural do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5694/2021
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação de pessoas com Síndrome de Down.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2816/2021
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Protesto à PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A por adotar política de preços atrelada às oscilações do preço do barril do petróleo, cotado em dólar no mercado internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2817/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: “**Lágrimas e Sentenças**”, de autoria do ex-governador Gustavo Krause, publicado no Caderno Opiniões do Jornal do Commercio do dia 28 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2818/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Senhor André Silva, responsável pela Biblioteca do Poço da Panela, pelos 10 anos de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021
Discussão Única do Requerimento nº 2819/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos a OAB Pernambuco que instituiu o **Observatório da Vacinação**, em que tem a atribuição de receber denúncias sobre irregularidades na Requerimentos 32 – Ano XCVIII • Nº 71 Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo Recife, 16 de abril de 2021 distribuição e aplicação de vacinas e, também, de trabalhar em conjunto com o Estado e municípios para que a população não seja prejudicada no acesso à vacina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2820/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem dos 15 anos de existência do Blog do Magno Martins, em 11 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2821/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Educação Física em Pernambuco, pelos 2 anos da Gestão Renovando o CREF com Força e União, tendo na diretoria da entidade o Sr. Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto (presidente); Sra. Nilúzia Liana Arruda de Andrade (1ª vice presidente); Sr. Bruno Leandro de Melo Barreto (2º vice-presidente); Sr. Felipe Araújo de Lira (1º secretário); Sr. Diego de Melo Lima (2º secretário); Sra. Maria Aída Alves de Andrade (1ª tesoureira) e o Sr. Anderson Henrique Souza de Almeida (2º tesoureiro).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2822/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Frederico Sales de Albuquerque Cunha, ocorrido no dia 11 de abril de 2021, em decorrência de complicações da COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2823/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco/AFCP, na pessoa do Sr. Alexandre Andrade Lima, pelos 77 anos de fundação, no dia 18 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2824/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos aos jornalistas Inês Campelo e Sérgio Miguel Buarque, da Marco Zero Conteúdo, pela reportagem: “À Espera da Água”, que mostra a vida dos moradores afetados pela transposição do Rio São Francisco, nas Vilas Produtivas Rurais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2825/2021
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Dra. Eliana Lapenda, eleita pelo Colégio de Procuradores, nova Corregedora Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2826/2021
Autor: Dep. Antonio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Tenente-Coronel Márcio Bandeira de Melo Tenório, ocorrido no dia 11 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2827/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Polícia Civil de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nehemias Falcão Sobrinho, pelos 204 anos de existência no dia 13 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2828/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Pereira Diniz, mais conhecido como Zezé Diniz, ex-vereador e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, ocorrido no dia 6 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2829/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento de Arismário Carvalho da Silva - ex-jogador, técnico, professor e gerente de futebol Borges de Carvalho, ocorrido no dia 8 de março de 2021, aos 71 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2830/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Pesar pelo falecimento da Gestora Jael Jordão Ermínio Pessoa da Escola Referência em Ensino Médio Conde Corrêa de Araújo (São Lourenço da Mata), decorrente de Covid-19, em 7 de abril 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2831/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio Parente Muniz (Salgueiro) pela conquista do resultado no Sistema Seriado de Avaliação (SSA) Universidade de Pernambuco - UPE – em diversos Campus no estado de Pernambuco; notória eficácia dos professores e estudantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2832/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Voto de Aplausos à Biblioteca Pública Municipal Joaquim Nabuco, localizada no Cabo de Santo Agostinho, representada pelo seu coordenador, Sr. Natanael Lima, pelos 80 anos da sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2833/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Suetone Carneiro, ocorrido no dia 12 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2834/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de PE, na pessoa do Sr. Geraldo Júlio, e ao Porto de Suape, na pessoa do Sr. Roberto Gusmão, pela autorização do Porto para receber navios porta-contêineres da classe New Panamax - os maiores da América Latina, se equiparando a outros portos mundiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2836/2021
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Advogado Geral da União, Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, em virtude da brilhante e histórica defesa do direito à liberdade de culto presencial, apresentada por meio de sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 881 no dia 7 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020
 Autora: Comissão de Administração Pública
 Autor do Projeto: **Deputado Pastor Cleiton Collins**

Define as atividades religiosas como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2021

Requerimento

Requerimento Nº 002838/2021

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 22 de abril de 2021 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária 1094/2020, na forma da alínea "c" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antônio Fernando
Antonio Moraes
Cloaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Dulci Amorim
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz

Guilherme Uchôa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
Joel da Harpa
Manoel Ferreira
Marcantônio Dourado Filho
Priscila Krause
Rogério Leão
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Tony Gel
William Brígido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 005347/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1958/2021

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, que altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, por meio do Ofício nº 305/2021-GP, datado de 16 de março de 2021.

A proposição promove alterações e acréscimos na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

As mudanças se deram nos seguintes dispositivos da lei já mencionada: art. 1º; § 1º do art. 5º; art. 8º e § 1º do art. 8º. Resumidamente, as modificações tratam de inserções textuais, acerca de definições, jurisdição e provimento de juizes, quando da criação da Vara Única do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, além disso reenumera dispositivos.

Enquanto que os dispositivos acrescentados foram os seguintes:

Art. 5º.....

§ 2º Não se aplicam os requisitos do caput e § 1º deste artigo à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Art. 8º.....

§ 2º Nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeição do Juiz, a substituição dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal de Justiça dentre os integrantes da 3ª Circunscrição Judiciária, bem como pelos juizes da 11ª Região do Estado.

Art. 183-B. Fica criada, na 1ª entrância, com a respectiva secretaria, a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Das inserções acima, infere-se que dizem respeito a provimento de juizes e criação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. Ademais, coloca o Distrital de Fernando de Noronha como exceção à regra disposta no art. 5º, bem como no seu § 1º que tratam dos requisitos para a criação de comarcas.

Cabe frisar que a proposta cria 06 (seis) cargos e 03 (três) funções gratificadas para atender à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, conforme citação:

I - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário, símbolo APJ, função judiciária;

II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, símbolo TPJ, função judiciária;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de oficial de justiça, símbolo OPJ, função judiciária e administrativa;

IV - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1;

V - 02 (duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Também propicia novos textos aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100/2007 que passam a ser os constantes no Anexo Único deste projeto.

Por fim, realça-se que as despesas decorrentes da aplicação da proposição correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria cargos e funções gratificadas, os quais aumentam a despesa do referido ente. Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

A repercussão financeira da proposição é R\$ 1.234.591,33 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais, e trinta e três centavos) para o ano de 2022, R\$ 1.247.218,61 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezoito reais, e sessenta e um centavo) para o ano de 2023, e R\$ 1.260.937,82 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais, e oitenta e dois centavos) para o ano de 2024.

Ressalta-se que o referido projeto não se enquadra no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 173/2020, tendo em vista que somente irá produzir efeito financeiro e orçamentário a partir do exercício 2022.

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):

- Quantidade de ativos (magistrados, servidores e funções gratificadas);
- Custo Mensal (CM) = Quantidade de ativos x Vantagem de magistrado (VM) + Vantagem de servidor (VS) + auxílios (AUX) + Encargos (E);
- Custo Anual (CA) = CM x Quantidade de meses + 13º salário + abono de férias.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "c", foi apresentada Declaração assinada pela Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão possui *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”*.

d) Origem dos recursos para custear as despesas (art. 17, § 1º - LRF):

Em atendimento ao item “d”, foi indicada a dotação **Atividade: 02.122.0992.1566** - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PUJE, no valor de R\$ 1.234.591,33 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), para custear a referida despesa no exercício financeiro de 2022.

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte pernambucana, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.390.842.300,20) corresponde a 5,12% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de criar cargo, emprego ou função.

Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40% da RCL, o que afastou a necessidade de ação por parte do Tribunal de Contas, autorizada pelo § 1º do artigo 59 da LRF. Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Abril de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz		Tony Gel
Isaltino Nascimento Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 005348/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2021

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021, que dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, por meio do Ofício nº 326/2021-GP, datado de 24 de março de 2021.

O projeto pretende criar e regulamentar o atendimento eletrônico centralizado dos Serviços Extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco por meio das Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro.

Tais Centrais deverão oferecer atendimento remoto para realização dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de todos os serviços notariais e de registro no Estado, por meio das quais se darão, via rede mundial de computadores, (i) as solicitações de atos notariais e registrais, (ii) o intercâmbio de documentos eletrônicos e (iii) o tráfego de informações de dados.

De acordo com o art. 1º da proposição em comento, notários, registradores, interinos ou interventores de cada uma das especialidades deverão delegar a gestão, o gerenciamento e o controle administrativo e financeiro de sua central e plataforma eletrônicas à respectiva entidade representativa de classe.

O art. 2º assegura, à instituição que tiver a atribuição de prestar o serviço, retribuição compensatória dos custos necessários à manutenção dos serviços oferecidos pelas Centrais aos usuários, devendo ser disponibilizados acesso e utilização ao Poder Público sem qualquer ônus.

A prestação de serviços a terceiros com a utilização de dados existentes nas Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro poderá ser feita mediante convênio ou termo de adesão, que deverão conter cláusulas de responsabilidades recíprocas. A forma, o prazo e os preços devem ser livremente ajustados entre as partes, conforme determina o § 2º do art. 2º.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que os valores a serem cobrados pela utilização das Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro serão estabelecidos pela respectiva entidade representativa de cada serviço notarial e de registro responsável por sua administração e não ultrapassará o valor fixado a título de emolumento constante da Tabela “D”, item “X”, alínea “a”, da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, atualmente em torno de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos).

É vedado o uso de recursos públicos para manutenção técnica e de sistemas, gestão e operação das centrais eletrônicas.

Por fim, o art. 4º dispõe que as Centrais de Informações de Registro Civil (CRC) deverão fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas à administração pública direta, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim, devendo respeitar-se o princípio da inviolabilidade à intimidade, privacidade e à honra dos cidadãos, conforme as garantias previstas no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise prevê a disponibilização de plataformas que permitirão a realização dos serviços notariais e de registro por meios digitais, evitando-se o deslocamento físico dos usuários e a consequente exposição à infecção pelo coronavírus.

Afinal, é sabido que a pandemia causada pela COVID-19 restringiu severamente a circulação de pessoas e tem afetado a eficiência na prestação do serviço dos registradores e notários, porquanto o isolamento social atualmente é uma realidade imposta pelo Poder Público aos cidadãos para evitar o contágio pelo coronavírus.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto pontua a importância da iniciativa ao destacar que:

[...] a utilização de meios digitais para a prestação do serviço é inexoravelmente benéfica para a população, além do que evitar-se-á a intervenção de assessoria e serviço postal, ambos atualmente com custo médio em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), também não haverá custo com deslocamentos, transporte.

Cabe salientar ainda que algumas unidades da federação já aprovaram leis tratando de matéria semelhante, a exemplo do Paraná (Lei nº 20.416/2020) e da Paraíba (Lei nº 11.832/2021).

Ainda a justificativa anexada ao projeto de lei elucida que, no âmbito do Estado de Pernambuco, tem-se o Provimento nº 4/2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco (CRI-PE), bem como consolida o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), nos moldes previstos no Provimento nº 47, de 2015-CGJ.

No Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais, o assunto é tratado no artigo 130, inciso VI, e sua nova redação foi dada pelo Provimento nº 01, de 2016-CGJ.

Todavia, conforme o autor do projeto assevera, “a proposta de uma lei em sentido estrito garantirá mais segurança não só aos registradores e notários, mas também ao próprio usuário dos serviços extrajudiciais oferecidos pelas Serventias”.

Por fim, consoante declaração assinada no dia 8 de abril de 2021 pela Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Márcia de Carvalho, o projeto de lei aqui examinado não acarreta em aumento de despesa.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Abril de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a)		Tony Gel
Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 005349/2021

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2020

Autor: Deputado Aglailson Victor

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo determinar a disponibilização de álcool em gel sanitizante próximo aos equipamentos de identificação biométrica por meio de impressão digital para higienização das mãos após o uso deles.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, com o intuito de ajustar a redação do texto para esclarecer que a disponibilização do álcool em gel se dê para fins de limpeza das mãos após o uso dos equipamentos de que trata a proposição.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A utilização de equipamentos de biometria, em especial aqueles que utilizam as impressões digitais do usuário, é cada vez mais frequente na sociedade, uma vez que tais equipamentos garantem a adequada identificação do consumidor. Todavia, o uso das mãos no processo de identificação acaba por se tornar um canal para a fácil transmissão de doenças infectocontagiosas, caracterizando-se como um risco à saúde do consumidor.

Nesse sentido, a proposição em discussão tem por objetivo alterar o Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de gel sanitizante, por parte dos shopping centers, centros de comércio e assemelhados, aos consumidores, em local visível e de fácil acesso, no intuito de estender tal determinação aos fornecedores que utilizem sistema de identificação biométrica por meio de impressões digitais.

Dessa forma, o gel sanitizante deve ser disponibilizado próximo aos aparelhos de biometria por impressão digital a fim de possibilitar ao usuário a higienização das mãos após o uso do equipamento. A referida obrigação não se aplica, contudo, ao microempreendedor individual (MEI).

O descumprimento da referida obrigação sujeitará o infrator à penalidade de multa na faixa de valor de R\$ 600,00 a R\$ 10.000,00, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2020, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida que estabelece meio simples de proteção e prevenção à saúde do consumidor, combatendo a transmissão de doenças infectocontagiosas por meio de equipamentos de biometria por impressão digital.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a)		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento		Teresa Leitão

PARECER Nº 005350/2021

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Tendo em vista que a proposição original alterava a Lei Nº 15.825/2016, que dispõe sobre a criação de cota de 5% em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, para inserir as disposições da propositura na Lei Nº 16.938, de 25 de junho de 2020. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.938/2020 determina a obrigatoriedade, por parte das instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de reservar 80% das vagas oferecidas em seus processos seletivos aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio ou as séries finais do ensino fundamental em escolas públicas.

Diante desse cenário, a proposição em discussão tem por objetivo disponibilizar 5% daquele quantitativo aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão das dificuldades adicionais que afetam esse grupo.

Nos termos da iniciativa, considera-se como adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas, casas de semiliberdade e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono, negligência familiar ou condenação socioeducativa por decisão judicial. Além disso, também são considerados aptos ao benefício aqueles jovens e adolescentes vítimas de maus tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e tráfico de crianças e adolescentes.

Não obstante, a proposição determina ainda como requisitos para aquisição do benefício ter a idade de até 24 anos, salvo no caso de pessoa com deficiência, e escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio ofertado. Além disso, o jovem deve possuir documento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Desta forma, a proposição visa a promover o acesso dos jovens em condição de vulnerabilidade aos direitos fundamentais básicos, oferecendo uma via para que eles busquem capacitação técnica e profissionalização, no intuito de garantir um futuro com oportunidades e qualidade de vida.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que visa concretizar os direitos fundamentais dos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do acesso às instituições de ensino técnico e de capacitação profissional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 005351/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1753/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NAS SELEÇÕES PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo reservar vagas para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, a fim de garantir a eficácia da proposição qualquer que seja o instrumento de divulgação da seleção.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em análise estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio de nível superior para negros.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, aprimorou a proposição para que a reserva de vagas conste expressamente nos instrumentos de publicidade das seleções, quando houver, os quais especificarão também o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

Ademais, a reserva em análise só será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco, observando-se que os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento dessas vagas reservadas.

A proposição legislativa estabelece, ainda, que os candidatos deverão se autodeclarar pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, e, uma vez constatada falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

No entanto, a fim de ampliar as oportunidades conferidas pela proposição também à população indígena pernambucana, em consonância ao sentido da proposta, que constitui uma ação afirmativa étnico-racial, apresenta-se, observando a proposta indicada na Emenda Modificativa nº 01/2021, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1753/2021

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece a reserva de vagas para indígenas e para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a reservar vagas de estágio de nível superior para pessoas indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento), e para pessoas negras, em percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 20 (vinte), para indígenas, e a 05 (cinco), para negros.

§1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º A reserva de vagas a candidatos indígenas ou negros constará expressamente dos instrumentos de publicidade das seleções, quando houver, os quais especificarão também o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

Art. 3º Os candidatos indígenas ou negros poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas, no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A condição de indígena do candidato que assim se autodeclare deverá ser confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que ateste sua condição.

§2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio

Art. 5º Os candidatos indígenas ou negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§1º Os candidatos indígenas e negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência do concurso pelo candidato indígena ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena, em sua respectiva cota, posteriormente classificado.

§3º Na hipótese de não haver número de candidatos indígenas ou negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos indígenas ou negros.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, incrementa os meios de inserção social direcionados aos jovens negros e indígenas, promovendo o desenvolvimento profissional em conjunto com o aprendizado acadêmico, etapa essencial para a entrada no mercado de trabalho.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1753/2021, nos termos do Substitutivo proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cria ação afirmativa para a população negra e para os indígenas que visam a minimizar as distorções étnicas presentes no mercado de trabalho.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, restando prejudicada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005352/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2021
Autor: Deputado Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de “Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento” a Escola Técnica Estadual de Exu. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1802/2021, de autoria do Deputado Paulo Dutra, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo denominar de "Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento" a Escola Técnica Estadual de Exu. A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada com o fito de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão visa a homenagear o cantor Luiz Gonzaga do Nascimento por meio da inclusão de seu nome na denominação oficial dada à Escola Técnica situada no município de Exu.

É indubitável a contribuição do sertanejo Luiz Gonzaga do Nascimento, nascido no dia 13 de dezembro de 1912 no município de Exu, na valorização dos ritmos nordestinos em todo o país. Filho de Januário José dos Santos, o mestre Januário, "sanfoneiro de 8 baixos", e de Ana Batista de Jesus, o denominado "Rei do Baião" foi um dos maiores músicos brasileiros.

Luiz Gonzaga foi sanfoneiro, cantor e compositor. Em 1947, ao gravar a música "Asa Branca", feita em parceria com Humberto Teixeira, viu sua história de vida se modificar. A canção virou um hino extraoficial do Nordeste brasileiro e retrata, com maestria, o sofrimento do povo do sertão do Nordeste brasileiro diante da seca que assola a região.

Diante de todo esse legado, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que presta uma justa homenagem à história desse ilustre nordestino ao adotar seu nome para denominar a Escola Técnica localizada no município em que nasceu e em que viveu seus primeiros anos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende o Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao prestar justa homenagem ao canto Luiz Gonzaga por meio da inclusão de seu nome na denominação da Escola Técnica Estadual localizada no município em que nasceu.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2021, de autoria do Deputado Paulo Dutra, com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005353/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021
Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o fim de evitar possíveis vícios de constitucionalidade da proposição. Cumpre agora a esta Comissão apreciar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa basicamente a alterar a disciplina dada ao Dia Estadual da Mulher Policial Militar, nos termos do art. 18-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Atualmente o art. 18-A da referida legislação se resume a estabelecer o dia 26 de janeiro como Dia Estadual da Mulher Policial Militar. Esse dispositivo não possui parágrafos ou incisos, como é comum que ocorra na definição de outras datas comemorativas.

Nesse contexto, a proposta em análise tem duplo objetivo. O primeiro é o de ampliar o escopo da data em questão para incluir todas as mulheres que labutem na área da segurança pública, e não apenas a policial militar. E o segundo é o de incluir no dispositivo o parágrafo único, segundo o qual, no dia aludido, a sociedade civil poderá promover palestras, seminários e eventos em alusão à relevância de todas as mulheres profissionais de segurança pública no processo de construção de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.

Dessa forma, busca-se valorizar o papel da mulher na promoção da segurança no Estado de Pernambuco. Seja como delegada, como policial civil, escritvã, guarda municipal, médica legista, dentre outros, a mulher desempenha papel fundamental no combate ao crime, sendo importante o reconhecimento desse fato.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o reconhecimento da importância da mulher no combate à criminalidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005354/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2021
Autor: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1880/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas

Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual de Mulheres no Ambiente de Trabalho.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de aperfeiçoar a redação da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O assédio sexual no ambiente de trabalho, segundo definição do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, consiste em constranger colegas por meio de insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Em outras palavras, trata-se de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, opressivo, ofensivo e impertinente.

Importante destacar que no Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. A pena prevista é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

As mulheres são as principais vítimas desse tipo de assédio no ambiente de trabalho, que provoca, ainda, dolorosa violência moral, à medida que coloca a vítima em situações vexatórias, além de provocar insegurança profissional e grande sofrimento psíquico.

Diante desse contexto preocupante, a proposição em análise propõe a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser comemorado no dia 16 de dezembro.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em questão, que busca promover o debate no estado acerca do assédio sexual às mulheres no ambiente de trabalho, para prevenir e combater esse tipo de violência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho contribuirá para sensibilizar a população sobre a importância de combater e denunciar este tipo de violência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1880/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005355/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2021
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.550, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE GARANTE ÀS PESSOAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PPCAAM) E NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVITA) A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, A FIM DE AMPLIAR OS SEUS EFEITOS ÀS PESSOAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS (PEPDDH/PE). RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária No 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei visa a garantir às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão foi proposto o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de promover adequações relacionadas à técnica legislativa, sem implicar qualquer alteração no tratamento normativo original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 14.912/2012 instituiu o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE no Estado de Pernambuco. O objetivo do Programa é adotar medidas para a proteção de pessoas e entidades que estejam em situação de ameaça ou de risco em decorrência de sua atuação na promoção ou na proteção dos direitos humanos neste Estado. Dessa forma, o Programa ajuda a garantir que o defensor permaneça em seu local de atuação e exerça sua militância em segurança. No entanto, em casos excepcionais e emergenciais, é necessária a retirada do defensor do seu local de atuação, a transferência de residência ou a acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção. Diante disso, o Substitutivo em análise busca assegurar a prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino das redes públicas estadual e municipal, para as pessoas incluídas no PEPDDH/PE que necessitarem mudar de domicílio em virtude desta situação. Tal prioridade se estende ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes e aos ascendentes legais das pessoas que compõem o núcleo protegido.

Para isso, pretende-se alterar a Lei nº 16.550/2019, que já garante essa prioridade de matrícula às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA), a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

A medida, portanto, se mostra importante para ampliar o suporte àqueles que lutam para proteger e garantir os direitos humanos no nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que busca assegurar prioridade de matrícula nas escolas estaduais e municipais às pessoas protegidas pelo Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005356/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2021
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A iniciativa tem por objetivo denominar de “ Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz” a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021 com o fito de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão visa a homenagear o vereador Bartolomeu Ferraz por meio da inclusão de seu nome na denominação oficial dada à Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada localizados no sertão pernambucano. Bartolomeu Ferraz nasceu no dia 30 de outubro de 1946 no município de Floresta. Trabalhou como motorista do extinto Departamento Estadual de Poços e Açudagem - DEPA, percorrendo as rodovias pernambucanas durante toda sua vida laboral, além de desempenhar atividades comerciais no ramo da agropecuária.

Herdeiro de uma família de tradição política no município de Floresta, foi um dos grandes protagonistas no âmbito político da história da cidade. Iniciou-se na vida política no ano de 1988, quando foi eleito vereador do município. Foi vereador por três mandatos consecutivos, sendo eleito Presidente da Câmara Municipal de Floresta no biênio 1997-1998.

Importante ressaltar que o homenageado desempenhou grande parte de seu trabalho transitando na rodovia PE-390, importante via de circulação de pessoas, escoamento agropecuário e de mercadorias da região.

Diante desse legado, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que presta uma justa homenagem e respeito a história desse ilustre nordestino ao adotar seu nome na Rodovia PE-390, que liga os municípios pernambucanos de Floresta e Serra Talhada.

Contudo, apesar de estar claro o mérito da proposição, a redação do presente Projeto deve ser adequada às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Para isso, propõe-se Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1940/2021**

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende o Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021 e da Emenda Modificativa ora proposta, uma vez que atende ao interesse público ao prestar justa homenagem ao Vereador Bartolomeu Ferraz por meio da inclusão de seu nome na Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como pela Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005357/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2021
Autor: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina José Vidal de Moraes a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquianga. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1949/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A iniciativa tem por objetivo denominar de Rodovia José Vidal de Moraes a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquianga.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021 com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão visa homenagear o político José Vidal de Moraes, conhecido como Zeca, por meio da inclusão de seu nome na Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquianga.

José Vidal de Moraes nasceu em Itaquianga no ano de 1948. Em 1988, foi eleito pela primeira vez como prefeito do município. Elegeu-se mais duas vezes ao cargo, respectivamente no ano de 1996, com uma expressiva votação de 6.113 votos, de um total de 7.681 votos válidos, e no ano de 2004.

A atuação política de José Vidal, durante seus três governos, foi marcada pela realização de importantes obras para a cidade, como a construção de escolas, unidades de saúde, e obras de infraestrutura. Faleceu em 2014, deixando um legado que representa parte da história política do município, graças a sua liderança e seus feitos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que presta uma justa homenagem e respeito ao legado deste ilustre pernambucano ao dar seu nome à Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquianga.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende o Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, uma vez que atende ao interesse público ao prestar justa homenagem a José Vidal de Moraes por meio da inclusão de seu nome na denominação da Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquianga.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 005358/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1958/2021
Autoria: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CRIAR A VARA ÚNICA DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a criar, na estrutura da Justiça Estadual, a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. Atualmente os processos relacionados com a localidade são distribuídos para o Distrito Especial da Comarca da Capital, não possuindo juiz próprio, mas sim designado para exercício cumulativo dentre os juizes da capital, o que pode tornar mais lento o andamento de tais demandas. Entretanto, as análises feitas por parte do Poder Judiciário consideram haver interesse na criação de uma Vara Única afeta ao referido Distrito Estadual, com magistrado e estruturas próprias. Dessa forma, entende-se que haverá uma melhor distribuição dos processos entre os juizes do Tribunal de Justiça e consequentemente um aumento na celeridade da justiça.

Deve de fato a Administração Pública estar atenta aos meios mais eficientes de prestar um bom serviço público, incluindo a prestação jurisdicional. Sabe-se que os recursos fiscais devem ser aproveitados de modo a evitar desperdícios na medida do possível, sendo a alocação de servidores públicos essencial para que isso ocorra de maneira eficaz e viável.

Nesse contexto, entende o Tribunal de Justiça que a demanda processual do Distrito de Fernando de Noronha é tal que se faz necessária a criação de uma Vara Única vinculada à localidade. Assim, com a aprovação do presente Projeto, objetiva-se acelerar a solução das lides afetas àquelas ilhas e assim viabilizar a prestação de um melhor serviço jurisdicional.

<div> <div><div></div></div> <div>2.2. Voto do Relator</div> </div>
--

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1958/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao buscar viabilizar a prestação de um melhor serviço jurisdicional à população residente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

<div> <div><div></div></div> <div>3. Conclusão da Comissão</div> </div>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

<div> <div><div></div></div> <div>Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021</div> </div>			
	<div> <div><div></div></div> <div>Joaquim Lira</div> <div>Presidente</div> </div>		
	<div> <div><div></div></div> <div>Favoráveis</div> </div>		
<div> <div><div></div></div> <div>José QueirozRelator(a)</div> <div>Isaltino Nascimento</div> <div>Tony Gel</div> </div>		<div> <div><div></div></div> <div>Alberto Feitosa</div> <div>Teresa Leitão</div> </div>	

PARECER Nº 005359/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2021
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

<div> <div><div></div></div> <div>EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado DE Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS e REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div> </div>

<div> <div><div></div></div> <div>1. Relatório</div> </div>
--

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício nº 326/2021, de 24 de março de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2041/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

<div> <div><div></div></div> <div>2. Parecer do Relator</div> </div>

<div> <div><div></div></div> <div>2.1. Análise da Matéria</div> </div>

A proposição em análise tem como objetivo a criação de Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro pelos órgãos de classe dos serviços extrajudiciais,

de forma a oferecer atendimento remoto e desburocratizado para realização dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de todos os serviços notariais e de registro no Estado de Pernambuco.

A pandemia da Covid-19 tem afetado a eficiência na prestação do serviço dos registradores e notários, tendo em vista que a restrição à circulação de pessoas é uma das principais medidas para evitar ou minimizar o contágio pelo novo coronavírus. A disponibilização de plataformas de uso facultativo pelo cidadão, portanto, permitirá a realização dos serviços notariais e de registro por meios digitais, evitando o deslocamento físico dos usuários e a conseqüente exposição à infecção.

O Projeto de Lei dispõe que os serviços oferecidos pelas Centrais Eletrônicas, em quaisquer de suas modalidades, constituem serviços de uso facultativo pelo cidadão. A prestação de serviços a terceiros com a utilização de dados existentes nas Centrais Eletrônicas, que não se confunde com os atos típicos notariais e registrais praticados pelas respectivas serventias, poderá ser feita mediante convênio ou termo de adesão, contendo cláusulas de responsabilidades recíprocas, forma, prazo e preços livremente ajustados entre as partes. Os valores a serem cobrados pela utilização das Centrais Eletrônicas serão estabelecidos pela respectiva entidade representativa de cada serviço notarial e de registro responsável por sua administração, manutenção e aprimoramento, e não ultrapassará o valor fixado a título de emolumento constante da Tabela “D” da Lei nº 11.404/1996.

Por fim, a proposição determina que é vedado o uso de recursos públicos para manutenção técnica e de sistemas, gestão e operação dessas Centrais Eletrônicas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a regulamentação por lei da disponibilização de meios digitais para a prestação dos referidos serviços garantirá uma maior segurança aos registradores e notários, assim como aos próprios usuários dos serviços extrajudiciais.

<div> <div><div></div></div> <div>2.2. Voto do Relator</div> </div>
--

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza mais um meio de acesso aos serviços extrajudiciais prestados pelos notários e registradores no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div> <div><div></div></div> <div>3. Conclusão da Comissão</div> </div>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

<div> <div><div></div></div> <div>Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Abril de 2021</div> </div>			
	<div> <div><div></div></div> <div>Joaquim Lira</div> <div>Presidente</div> </div>		
	<div> <div><div></div></div> <div>Favoráveis</div> </div>		
<div> <div><div></div></div> <div>José Queiroz</div> <div>Isaltino NascimentoRelator(a)</div> <div>Tony Gel</div> </div>		<div> <div><div></div></div> <div>Alberto Feitosa</div> <div>Teresa Leitão</div> </div>	

PARECER Nº 005360/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. A proposição original, que já havia recebido o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apreciada na Comissão de Administração Pública quanto ao mérito, tendo recebido o presente Substitutivo, apresentado para garantir o bem-estar dos animais, mas, ao mesmo tempo, evitar a criação de obrigação excessiva, que poderia prejudicar a aplicabilidade da norma oriunda da propositura.

O Substitutivo nº 02/2021 foi então apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o aprovou quanto aos critérios de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

<div> <div><div></div></div> <div>2.1. Análise da Matéria</div> </div>

A proposição, em breve síntese, estabelece que síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais são obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

Determina-se, ainda, que nos municípios com mais de 300 (trezentos) mil habitantes, a referida comunicação deverá ser realizada também ao órgão de fiscalização ambiental municipal.

A propositura estipula, adicionalmente, que essa comunicação deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil e, no caso especificado na proposição, ao órgão de fiscalização ambiental municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do animal e de seu proprietário.

Ademais, o condomínio que descumprir a antedita obrigação ficará sujeito às sanções de advertência, em primeira autuação, e de multa, em caso de reincidência.

Tal multa será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio. A aplicação das referidas sanções não afasta a aplicação de outras cabíveis nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta fomenta a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelos órgãos competentes para a defesa dos direitos dos animais, especificamente no combate a atos de maus tratos, ainda comuns no cotidiano e que constituem crime, nos termos da legislação federal.

<div> <div><div></div></div> <div>2.2. Voto do Relator</div> </div>
--

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que acrescenta ao Código de Proteção aos Animais medida que aprimora os meios de combate aos maus tratos.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral

<div> <div><div></div></div> <div>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 20 de Abril de 2021</div> </div>			
	<div> <div><div></div></div> <div>Fabrizio Ferraz</div> <div>Presidente</div> </div>		
	<div> <div><div></div></div> <div>Favoráveis</div> </div>		
<div> <div><div></div></div> <div>Fabrizio Ferraz</div> <div>Aluísio LessaRelator(a)</div> </div>		<div> <div><div></div></div> <div>Alberto Feitosa</div> <div>Delegado Erick Lessa</div> </div>	

PARECER Nº 005361/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo em tela, que altera integralmente a redação da matéria, de modo a inserir parte de suas disposições no bojo da Lei nº 15.408/2014, que disciplina matéria análoga.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação

2.1. Análise da Matéria

Os riscos do uso abusivo do álcool ou outras substâncias psicoativas são mais usuais na adolescência porque expressam características próprias desta etapa, como o desafio às regras, a sensação de onipotência, a transgressão familiar e social, entre outras características próprias desta faixa etária.

Dados apontam que o consumo de álcool em idade precoce (infância e juventude) se tornou um problema de saúde pública, havendo mais de 200 doenças ligadas ao seu consumo, segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS).

No Brasil, é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme legislação vigente. Contudo, verifica-se certa permissividade quanto ao consumo de drogas lícitas ou ilícitas no ambiente domiciliar, em festividades, ou mesmo em ambientes públicos, realidade intensificada pela glamourização de comportamentos de risco em mídias sócias e encartes publicitários.

Diante de tal contexto, faz-se necessário o planejamento e a implantação de políticas públicas preventivas, em consonância com novas formas de abordagem e de cuidados, adequados ao perfil desse grupo etário, para identificação e proteção de crianças ou adolescentes expostos ao consumo precoce de drogas lícitas ou ilícitas.

Isto posto, a proposição em análise altera a Lei nº 15.408/2014, a fim de estabelecer

a obrigatoriedade de comunicação de clínicas, unidades hospitalares, ambulatórios, centros de saúde públicos e privados, bem como as instituições congêneres do Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos pais ou responsáveis legais, quando realizarem atendimentos a crianças e adolescentes em razão do uso abusivo de álcool ou entorpecentes.

A finalidade precípua da iniciativa é promover cuidados socioeducacionais, de modo a garantir a proteção integral desse público, diante de atendimentos em que se constate a ingestá excessiva de álcool ou entorpecentes. Para isso, as unidades de saúde deverão manter a inviolabilidade das informações, a preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Dessa forma, a proposição legislativa em análise corrobora com o fortalecimento da política estadual de segurança pública, especialmente na linha da prevenção, alinhada à Constituição da República, em seu art. 227, a fim de proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência.

<div> <div><div></div></div> <div>2.2. Voto do Relator</div> </div>
--

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que busca garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o fortalecimento da legislação vigente sobre o uso abusivo do álcool e de entorpecentes, contribuindo para promover o atendimento socioeducativo adequado às crianças e adolescentes expostos ao consumo precoce de tais substâncias.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa

<div> <div><div></div></div> <div>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 20 de Abril de 2021</div> </div>			
	<div> <div><div></div></div> <div>Fabrizio Ferraz</div> <div>Presidente</div> </div>		
	<div> <div><div></div></div> <div>Favoráveis</div> </div>		
<div> <div><div></div></div> <div>Fabrizio Ferraz</div> <div>Aluísio LessaRelator(a)</div> </div>		<div> <div><div></div></div> <div>Alberto Feitosa</div> <div>Delegado Erick Lessa</div> </div>	

Atas de Comissões

<div> <div><div></div></div> <div>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUATORZE DE ABRIL DE 2021.</div> </div>
--

Às dez horas e vinte minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, em obediência à convocação do **Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: **Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado João Paulo Costa, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel** e o membro suplente: **Deputado Romário Dias. O Presidente Aluísio Lessa**, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia sete de abril de 2021**, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por micro cervejarias localizadas no Estado de Pernambuco.), designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021**, de autoria do Deputado

Guilherme Uchoa (Ementa: Define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco.), designando como **relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.), designando como **relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.), designando como **relator o Deputado Diogo Moraes**. Em seguida, o **Presidente Aluísio Lessa** colocou em discussão e em votação os projetos constantes da pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 2009/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS devido por estabelecimento beneficiário do PROIND, nas condições que especifica.), projeto em regime de urgência, tendo como **relator o Deputado Isaltino Nascimento**, na sua ausência, designado como **relator o Deputado Tony Gel** que apresentou parecer favorável ao projeto, tendo sido aprovado pela unanimidade dos parlamentares presentes; **Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020 e nº 1751/2021.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências.), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina que hospitais e maternidades, públicos e privados, no Estado de Pernambuco, ofereçam aos pais e/ ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte-súbita.), tendo como **relator o Deputado Antônio Moraes** que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; **Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel** foi retirado de pauta a seu pedido. Terminada a pauta do dia, o **Presidente Aluísio Lessa** facultou a palavra aos presentes Deputados, tendo feito uso dela o **Deputado Tony Gel** justificando o seu pedido de retirada de pauta do **Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020**, acima descrito, dizendo da importância da discussão dele na Comissão de Administração Pública para que as duas comissões possam ajustar alguns pontos e se obter uma boa lei. O **Deputado José Queiroz** pediu a palavra para agradecer ao **Deputado Tony Gel** pelo seu interesse em promover os ajustes necessários para melhorar o conteúdo da referida lei. O **Presidente Aluísio Lessa** retomando a condução da reunião registrou o dia Mundial do Café, e entre muitas considerações sobre a bebida mais consumida no mundo, depois da água, fez uma homenagem aos consumidores e aos produtores especialmente aos cafeicultores aqui do Estado de Pernambuco. O **Deputado José Queiroz** também falou de suas experiências como consumidor da bebida, destacando a importância do consumo moderado e sem adição de açúcar. O **Presidente Aluísio Lessa** registrou ainda a realização de uma audiência pública na próxima terça-feira, dia vinte de abril às quatorze horas para tratar de um projeto que tramita na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com relatoria do próprio **Presidente Aluísio Lessa**, sobre o tema de consórcios públicos entre municípios, assunto que envolve três comissões temáticas da Casa, Constituição, Legislação e Justiça, Administração Pública e Negócios Municipais e que suscitou o interesse da AMUPE, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público que também participarão do debate, disse o Presidente, reforçando o convite a todos os Deputados membros destas Comissões. O **Deputado Diogo Moraes**, restaurando sua comunicação na reunião, fez ainda suas considerações sobre o tema do café fazendo sua homenagem ao Município de Taquaritinga, município de Pernambuco, importante produtor de café, homenagem reforçada pelo **Presidente Aluísio Lessa**. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente, Deputado Aluísio Lessa**, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, antes lembrando o feriado do Dia de Tiradentes na próxima quarta-feira, dia 21 de abril, e sobre a possibilidade de realização de uma reunião extraordinária a depender da necessidade da pauta da próxima semana, informando que um comunicado será feito através do grupo de WhatsApp desta Comissão. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 (quatorze) de Abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antonio Coelho (DEM), Delegado Erick Lessa (PP), João Paulo Costa (AVANTE!), Joaquim Lira (PSD), José Queiroz (PDT), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e os deputados: Romário Dias (PSD), Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Alberto Feitosa (PSC), Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2012/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2015/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2017/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2022/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2029/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2034/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2037/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2021, de autoria do Deputado Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, retirado de pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1440/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1751/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1894/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1909/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária Nº 1923/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1926/2021, de autoria do Deputado Alvaro Porto, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária Nº 1950/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 2009/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2021.

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Aluísio Lessa, Antonio Moraes, Delegada Gleide Angelo e Fabrício Ferraz, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1886/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (EMENTA: Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que Cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o registro de áudio e vídeo nas desocupações de imóveis públicos e privados que envolvam a atuação da Polícia Militar. RELATOR ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2021, de autoria Deputada Delegada Gleide Angelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão ao contrato de serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura. RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar os seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDH/PE). RELATOR ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. RELATOR ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco. RELATORA DELEGADA GLEIDE ANGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1898/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (EMENTA: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplimento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência. RELATOR ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra EMENTA: Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de dispor sobre a destinação do combustível apreendido. RELATORA DELEGADA GLEIDE ANGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa EMENTA : Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco. RELATORA DELEGADA GLEIDE ANGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de alteração da nomenclatura das Guardas Municipais no âmbito do estado de Pernambuco. RELATOR ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. EMENTA: Institui, no Sistema Especial de Acesso das Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Escolas Técnicas Estaduais, percentual de cotas para estudantes filhos de policiais militares, civis e penais ,mortos ou incapacitados em razão do serviço público em Pernambuco. RELATOR ALUISIO LESSA; Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1616/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. EMENTA: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua. RELATOR ANTONIO MORAES . APROVADO POR UNANIMIDADE . Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Fabrício Ferraz, agradeceu a colaboração de todos, e repassou a palavra a deputada Delegada Gleide Angelo que falou sobre uma reunião que houve com os membros da segurança publica que foi organizada pela SDS e que só soube da reunião de última hora. A questão da vacinação dos profissionais de segurança publica foi o tema central. O deputado Fabrício Ferraz também entende que essas reuniões tem que ser mais difundidas e que a Comissão tenha assento permanente nessas discussões. O deputado Antonio Moraes também corrobora com o deputado Fabrício Ferraz. O deputado Aluísio Lessa solicita a palavra e dá a ideia de organizar um grupo de trabalho com os presidentes dos outros colegiados tecnicos para discutir a inclusão destes nas reuniões governamentais. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 094/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 032/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao **1º SGT RRRP JAILTON BATISTA CARNEIRO**, matrícula nº 42.588, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 095/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao **2º SGT RRRP MARINÉZ ARRUDA DE LIMA**, matrícula nº 42.593, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br